LEI COMPLEMENTAR Nº. 33, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

CONCEDE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS NA FORMA QUE INDICA, EM VIRTUDE DA CALAMIDADE PÚBLICA OCASIONADA PELA PANDEMIA DE COVID- 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Em razão da calamidade pública ocasionada pela pandemia de COVID-19, fica instituída carência para o pagamento até o dia 30 de junho de 2021, dos seguintes tributos:

I - Taxa de Licença para veículos automotores tipo Buggy / bugre, prevista no Anexo X da Lei Municipal nº 1.020/2009 (Código Tributário de Beberibe), utilizados no exercício da permissão administrativa de Buggy Turismo (Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013);

II - Taxa de Fiscalização de Buggy Turismo, instituída no art. 5º da Lei Municipal nº 1.100, de 13 de junho de 2013;

III - Taxa de Licença para veículos automotores tipo Mototáxi, prevista no Anexo X do Código Tributário de Beberibe, utilizados no exercício da permissão administrativa da Lei Municipal nº 1.037, de 28 de maio de 2010;

IV - Taxa de Licença para veículos automotores tipo Táxi, prevista no Anexo X do Código Tributário de Beberibe, utilizados no exercício da permissão administrativa da Lei Municipal nº 1.262, de 19 de novembro de 2018.

Parágrafo Único - A carência prevista neste artigo aplicar-se-á aos tributos cujos fatos geradores se deem nos meses de abril e maio de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos tributos a que se refere o art. 1º desta Lei, para os pagamentos realizados até o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos complementares necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º Para atender ao disposto nesta Lei Complementar, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de abril de 2021.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL